

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Resolução/RT/002/28/10/2010

Estabelece normas para a realização das atividades complementares obrigatórias nos cursos de graduação do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE-MG.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, como presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, CONSEPE, tendo em vista o disposto no Artigo 16, item IX do Estatuto, *ad referendum* do CONSEPE,

RESOLVE:

Da Caracterização das Atividades Complementares

Art. 1º Conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, as Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, adquiridas, inclusive, fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são de caráter obrigatório e têm sua carga horária regulamentada pela Resolução CNE/CES n. 2 de 18 de junho de 2007 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que definem as especificidades de cada curso.

Art. 2º. Consideram-se Atividades Complementares, cuja carga horária consta da matriz curricular, as relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, previstas nesta Resolução, registradas no UNILESTE-MG ou na instituição onde foram realizadas, integrantes da matriz curricular de cada curso de graduação, compatíveis com o seu projeto pedagógico e aprovadas pela sua Coordenação.

Art. 3º São Atividades Complementares de Ensino:

- I. disciplina complementar - ofertada pelo UNILESTE-MG, ou fora dele, de livre escolha do aluno, excluídas as disciplinas obrigatórias do seu curso, condicionada à existência de vagas;
- II. estágio não obrigatório;
- III. monitoria;
- IV. atividades complementares virtuais;
- V. outras atividades aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art. 4º São Atividades Complementares de Extensão:

- I. projetos de extensão caracterizados como atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores e alunos, desenvolvidos com a comunidade;

II. cursos de extensão, atividades que visam produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, numa determinada área de estudos, visando a capacitação continuada ou a produção de novos conhecimentos;

III. eventos de extensão, desenvolvidos sob forma de seminários, conferências, debates, jornadas, atividades desportivas, visitas técnicas, exposições, espetáculos e similares.

Art. 5º Consideram-se Atividades Complementares de Pesquisa as ações sistematizadas, voltadas para a investigação científica de tema relevante para a sociedade e para o conhecimento.

Da Operacionalização das Atividades Complementares

Art. 6º O projeto pedagógico de cada curso definirá o período de realização da carga horária das Atividades Complementares.

Art. 7º As atividades complementares virtuais, previstas no inciso IV do artigo 3º, são obrigatórias e sua carga horária total será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total de atividades complementares estabelecida na matriz curricular do curso.

§ 1º Compete ao Núcleo de Educação Virtual estabelecer parâmetros para planejar, elaborar, implementar e avaliar as atividades complementares virtuais.

§ 2º Para a validação da carga horária das atividades complementares virtuais, definidas para cada período letivo, o aluno deverá obter nota mínima de 70 (setenta) pontos na avaliação dessas atividades, ao final do período letivo.

Art. 8º A Coordenação do Curso, respeitado o projeto pedagógico e as normas desta resolução, definirá procedimentos e processos das Atividades Complementares por meio de regulamento próprio, considerando as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º e outras consideradas pertinentes à área de conhecimento do curso.

Art. 9º Fica a critério da Coordenação do Curso julgar a validade dos comprovantes apresentados pelo aluno e a definição das respectivas cargas horárias.

Parágrafo único - Em caso de discordância dos julgamentos a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno poderá requerer a revisão, por escrito e devidamente circunstanciada, ao Conselho do Curso, que adotará as medidas para análise do mérito da questão.

Art. 10 Os alunos devem obedecer as datas e os fluxos estabelecidos para entrega dos comprovantes de Atividades Complementares, estipulados regularmente pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Os comprovantes serão conferidos com os originais no ato de entrega. Após análise, parecer e registro, os mesmos serão devolvidos ao aluno.

Do Registro

Art. 11. O registro e a publicação da carga horária das Atividades Complementares serão feitos semestralmente pela Secretaria de Ensino Superior após a validação do

cumprimento das horas pela Coordenação do Curso, constando do histórico escolar apenas a carga horária total realizada.

Da Cobrança

Art. 12. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS não se obriga ao reembolso de qualquer ônus financeiro incorrido pelo aluno para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 13. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS não poderá obrigar o aluno à realização de atividade complementar que implique ônus financeiro além da anuidade ou semestralidade contratual do curso.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O disposto no artigo 7º desta Resolução aplica-se apenas aos alunos que se matricularam a partir do ano de 2007.

Art. 15. Não se consideram Atividades Complementares aquelas desenvolvidas fora do período de integralização do curso, salvo nos casos de equivalência.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das decisões deste caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 17. Esta resolução revoga e substitui a Resolução – Consepe - Nº 105/31/01/2008, ficando submetida ao CONSEPE que a analisará e deliberará na primeira reunião a ser realizada.

Registre-se e cumpra-se

Coronel Fabriciano, 28/10/2010


Prof. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor